

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N. 281 SÃO PAULO TERÇA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 1925

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 2.095 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1925 (1)

Approva o decreto n. 3.858, de 11 de Junho de 1925, expedido pelo Poder Executivo, e que reformou a Instrução Publica do Estado.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica aprovado o decreto n. 3.858, de 11 de Junho de 1925, expedido pelo Poder Executivo, e que reformou a Instrução Publica do Estado, com as seguintes modificações:

AO DECRETO N. 3.858, DE 11 DE JUNHO DE 1925

Ao art. 28 — Substituam-se as palavras «dos do ultimo anno» por estas: «Dos do ultimo anno».

O paragrafo unico do art. 44, passa a constituir o paragrafo primeiro do mesmo artigo.

Ao art. 44, acrescenta-se:

Paragrafo 2.º — São applicaveis aos professores do curso complementar as disposições dos arts. 16 e 17 e seus paragrafos do dec. n. 3.205, de 29 de Abril de 1920.

Paragrafo 3.º — Os demais funcionarios directivos e administrativos da Instrução Publica, poderão interromper o respectivo exercicio em caso de molestia, devendo comunicar immediatamente á autoridade competente seu estado e provar-o mediante atestado medico, offerecido com o requerimento de licença, dentro do prazo legal de 8 dias.

Paragrafo 4.º — Os funcionarios do ensino poderão gozar da licença obtida onde lhes approuver, dentro do prazo — salvo nos casos das licenças especiais do art. 13 da lei n. 1.710, de 1919, art. 19 da lei n. 1521, de 1916, reanunciando o exercicio a qualquer tempo.

Redija-se assim o art. 52:

O provimento das cadeiras creadas por esta lei será feito livremente pelo governo em suas primeiras nomeações e as dos que se vagarem, por nomeação interina durante tres annos, mediante prévio concurso.

O § do mesmo artigo passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º — No fim dos tres annos, provada a capacidade profissional por proposta do director da escola, será o candidato nomeado effectivamente.

Ao § 2.º do art. 56 redija-se:

§ 2.º — Os actuaes funcionarios cujos cargos se supprimirem ficarão addidos ás respectivas escolas até seu aproveitamento em outros logares, sem prejuizo dos vencimentos que percebiam."

A tabella n. 13, rectifique-se de accordo com o original, onde se diz: — "auxiliar de — professora — 3:000\$ — diga-se — 4:200\$.

O art. 53 — Passa para as Disposições geraes.

Supprima-se o § 2.º do art. 101, passando o § 3.º a constituir o 2.º.

Substitua-se o art. 104, pelo seguinte:

Art. 104 — Os serventes das Instrução Publica serão nomeados e dispensados livremente por portaria do Director Geral da Instrução Publica sob proposta dos directores dos respectivos estabelecimentos do ensino.

(1) Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

Onde couvier acrescenta-se:

Art. ... — Os actuaes amanuenses do gymnasios e escolas normaes passarão a ter a denominação de 3.º escripturarios.

Na tabella de vencimentos:

Nas de ns. 8 e 9, depois da palavra «extraordinario» acrescenta-se: ... mesmo em se tratando de desdobramento.

No art. 53 onde se diz «cierta falta injustificada», diga-se «quarenta faltas injustificadas».

Onde couvier acrescenta-se:

Art. ... — Fica instituido o «Orpheon Infantil Paulista» composto de todos os alumnos das duas secções dos grupos e colares do Estado que frequentam os terceiros e quarcos annos.

§ 1.º — O fim principal do Orpheon é desenvolver o gosto pelo canto e pela poesia nacional.

§ 2.º — Tanto as poesias como as musicas devem ser de autores brasileiros e só podem entrar em execução uma vez que tenham sido adoptadas pela Directoria Geral da Instrução Publica.

§ 3.º — Cada Grupo Escolar terá o seu orpheon com o nome do estabelecimento, e todos elles serão dirigidos pelo inspector especial de musica.

§ 4.º — Os ensaios do orpheon, terão lugar aos sabados e duração 50 minutos.

§ 5.º — Nas localidades onde houver mais de um Grupo Escolar, os orpheons se reunirão mensalmente para ensaiar em conjunto.

Artigo ... — Fica supprimido, a contar de 1.º de Junho ultimo a gratificação de 100\$000 mensaes «pro-labore», aos directores dos Grupos Escolares pelos desdobramentos.

Artigo ... — Fica o Governo autorizado a aproveitar os actuaes professores especiais de musica, gymnastica, desenho e trabalhos manuaes das escolas complementares, como auxiliares dos inspectores especiais daquellas disciplinas com os vencimentos da tabella n. 7.

Na tabella dos vencimentos n. 13, acrescenta-se: por-teiro, 3:000\$00; servente, 1:800\$00.

Nos artigos 42 e 43, substitua-se a palavra «funcionarios» por «professores».

O artigo 41 redija-se assim:

Artigo 41. — As falias dos professores por motivo de molestia em sua pessoa são justificaveis até tres por mez, devendo nos outros casos observar-se a regra adoptada para o funcionalismo em geral.

Supprima-se o § unico do art. 43.

Supprima-se o art. 92.

Ao artigo 45 acrescenta-se:

§ 3.º — As Escolas Normaes que não tiverem com alumnos matriculados serão transformadas em escolas profissionais.

Artigo ... — Para as escolas rurales de logares afastados dos centros mais populosos e sem communicação por via ferrea onde por falta de pessoal diplomado, verificado nos concursos annuaes, não for possível fazer-se nomeação effectiva poderá o governo nomear professores interinos, examinados por uma commissão de tres membros nomeadas, presidida pelo inspector geral da zona.

§ 1.º — Os professores interinos a que se refere este artigo deixarão as respectivas cadeiras logo que se apresentarem, requerendo-as, professores diplomados.

§ 2.º — Os vencimentos dos professores interinos serão de 3:000\$000 annuaes, sem direito á licença e outros favores de que gozam os professores effectivos.

Supprima-se a letra «c» do artigo 33.

O artigo 51 substitua-se pelo seguinte:

O governo fará a distribuição das materias de que trata o artigo 49, pelos diversos annos do curso normal, de conformidade com as exigencias do ensino.

Ao artigo 5.º acrescenta-se:

§ 1.º — O governo modificará o Código Disciplinar existente, de forma que as syndicancias e processos adminis-